



MPV-540

00124

EMENDA Nº - CM
(à MPV nº 540, de 2011)

Dê-se ao *caput* do art. 10, da Medida Provisória nº 540, de 03 de agosto de 2011, a seguinte redação:

“Art. 10. Ato do Poder Executivo instituirá comissão tripartite, formada por representantes dos trabalhadores e empresários dos setores econômicos ali indicados, bem como do Poder Executivo federal, com a finalidade de acompanhar e avaliar a implementação das medidas de que tratam os arts. 7º a 9º, analisando os resultados alcançados também em relação a metas de diminuição da terceirização e ao aumento ou manutenção do quantitativo de empregos formais.”

Justificativa

Essa emenda resgata a necessidade de avaliar os resultados decorrentes da desoneração da folha em redação aos objetivos de ampliar a formalização do trabalho e do emprego e a diminuição da terceirização, estabelecendo que esses elementos comporão, entre outros, o rol de parâmetros a ser analisados pela comissão tripartite.

Sala da Comissão, 10 de agosto de 2011


Senador INÁCIO ARRUDA - PCdoB-CE

